

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2.156/02

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.737/89 QUE INSTITUIU ADIANTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n° 1.737/89 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "...Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adiantamento, na forma do art. 68 da Lei 4.320/64, destinado a realização de despesas de consumo e serviços, assim como, outras despesas miúdas de pronto pagamento, características, peculiares e próprias do órgão da administração pública municipal ao qual esteja o solicitante vinculado.
 - §1º Entende-se como despesas miúdas de pronto pagamento, aquelas cujo total não ultrapasse 2,5% do valor máximo previsto no art. 3º desta Lei.
 - §2° Entende-se por despesas emergenciais, aquela realizada fora do município, cujo valor total não ultrapasse 10% do valor previsto no art. 3° desta Lei, cuja despesa será precedida de autorização do Secretário da pasta."
- Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

Francisco Carlos Donato Júnior

Prefeito Municipal